



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 709303
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Caraiá
Exercício: 2005

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 25/09/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 96/99), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 21/05/2015, conforme Ata e Resolução n. 01/2015 (f. 107/111).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 4 (quatro) votos e rejeitadas por 4 (quatro) votos, incluindo o voto do Presidente e uma abstenção. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)